

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 285/CEC/2017

30 de maio de 2017

Assunto: Texto de substituição dos Projetos de Lei n.ºs 440/XIII/2.^a (PSD), 469/XIII/2.^a (CDS-PP) e 473/XIII/2.^a (PS) e relatório de votação

Baixaram à Comissão de Educação e Ciência e Cultura, para apreciação na especialidade, os **Projeto de Lei n.º 440/XIII/2.^a (PSD) - Determinação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior em função do indexante de apoios sociais**, **Projeto de Lei n.º 469/XIII/2.^a (CDS-PP) – Fixação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior público com base no indexante de apoios sociais** e **Projeto de Lei n.º 473/XIII/2.^a (PS) – Indexação automática dos preços máximos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao indexante de apoios sociais**

Nessa sequência, remete-se o texto de substituição dos referidos projetos de lei, para votação no Plenário, tendo o mesmo sido aprovado na Comissão por maioria, com os votos favoráveis do PSD, PS, BE e CDS-PP, registando-se a abstenção do PCP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Texto de substituição

relativo a

[Projeto de Lei n.º 440/XIII/2.ª \(PSD\)](#) - Determinação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior em função do indexante de apoios sociais

[Projeto de Lei n.º 469/XIII/2.ª \(CDS-PP\)](#) – Fixação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior público com base no indexante de apoios sociais

[Projeto de Lei n.º 473/XIII/2.ª \(PS\)](#) – Indexação automática dos preços máximos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao indexante de apoios sociais

Indexação automática dos preços máximos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao indexante de apoios sociais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei define o preço máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior e o preço máximo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social.

Artigo 2.º

Preço máximo da refeição

O preço máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado em 0,63% do Indexante de Apoios Sociais em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado a 1 de outubro de cada ano civil.

Artigo 3.º

Preço máximo mensal do alojamento

O preço máximo mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social é fixado em 17,5% do Indexante de Apoios Sociais em vigor no início de cada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ano letivo e automaticamente atualizado a 1 de outubro de cada ano civil.

Artigo 4.º

Aplicação de taxas ou suplementos

Aos preços referidos nos artigos anteriores não podem ser aplicados quaisquer tipos de taxas ou suplementos, desde que não resultem de serviços voluntariamente solicitados pelos estudantes.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de setembro de 2017.

Palácio de São Bento, em 24 de maio de 2017

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de Lei n.º 440/XIII/2.ª (PSD) - Determinação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior em função do indexante de apoios sociais

Projeto de Lei n.º 469/XIII/2.ª (CDS-PP) – Fixação dos preços do alojamento e das refeições a estudantes do ensino superior público com base no indexante de apoios sociais

Projeto de Lei n.º 473/XIII/2.ª (PS) – Indexação automática dos preços máximos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao indexante de apoios sociais

1. Após aprovação na generalidade em 31 de março de 2017, baixaram na mesma data à Comissão de Educação e Ciência os Projetos de Lei em causa, do PSD, do CDS-PP e do PS, para discussão e votação na especialidade.
2. Os grupos parlamentares consensualizaram a apresentação de um texto conjunto, de substituição, pelos autores das iniciativas – e a retirada dos respetivos Projetos de Lei – tendo o mesmo sido elaborado pelo Deputado Ivan Gonçalves (PS).
3. A discussão e votação na especialidade desse texto teve lugar na reunião da Comissão de 24 de maio, tendo a Deputada Margarida Balseiro Lopes (PSD) apresentado uma proposta de retificação do artigo 4.º, que obteve consenso.
4. O texto de substituição, com essa alteração, foi sujeito a votação global, tendo sido aprovado por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS, do BE e do CDS-PP e a abstenção da Deputada Ana Virgínia Pereira, em representação do PCP, que indicou que o regime aprovado é melhor do que o atual, mas de qualquer forma origina aumento dos preços das refeições e do alojamento.
5. A gravação da reunião será disponibilizada nos Projetos de Lei.
6. Segue, em anexo, o texto de substituição aprovado.

Palácio de São Bento, em 24 de maio de 2017

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)